



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA
DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 04/2024-PG

Porto Ferreira, 24 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira
– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 03/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei nº 03/2024, que CRIA O EVENTO DENOMINADO ROCK NA ESTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

1





PORTO FERREIRA

PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PROJETO DE LEI 03/2024.

"**CRIA O EVENTO DENOMINADO "ROCK NA ESTAÇÃO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mensalmente, o evento denominado "Rock na Estação" nos termos do que dispõe a presente Lei.

Art. 2º O evento "Rock na Estação" cuja duração deve ser de no mínimo 02 (duas) horas de duração, deverá promover a Cultura Rock na cidade de Porto Ferreira e oportunizar a participação das bandas independentes da cidade e da região.

Art. 3º O evento deve ser promovido, a critério do Poder Executivo, entre o primeiro ou segundo sábado de cada mês.

Art. 4º A atividade deve ser realizada em frente ou aos arredores da antiga estação ferroviária, localizada dentro do Parque Linear, e deverá ser assegurada a gratuidade na participação como forma de garantir o acesso ao grande público.

Art. 5º A Secretaria de Cultura e Economia Criativa, ou órgão equivalente, criará anualmente uma comissão para curadoria e escolha das bandas que participarão da atividade durante o exercício.

§ 1º A comissão deverá conter 03 (três) integrantes: 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, ou órgão equivalente, indicado pelo titular da pasta; 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural de Porto Ferreira (COMCULTPF) indicado pelo Presidente; e 01 (um) representante da sociedade civil ligado a coletivos de bandas independentes da cidade indicado pelo COMCULTPF.

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Dona Balbina, nº769, 2º Andar – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-172

Fone: (19) 3585-5700

www.portoferreira.sp.gov.br | cultura@portoferreira.sp.gov.br





PORTO FERREIRA

PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

§ 2º A Secretaria de Cultura e Economia Criativa, ou órgão equivalente, deve formatar o método de análise e escolha das atrações, adotando práticas transparentes e impessoais nas decisões.

Art. 6º A Municipalidade deverá disponibilizar todo o equipamento necessário para que a atividade seja realizada, garantindo que os grupos/bandas tenham uma estrutura de qualidade para realizar suas apresentações.

Art. 7º O Poder Executivo poderá autorizar a participação de feiras e praça de alimentação em conjunto com a atividade, desde que estejam regularizadas perante as legislações do Município e autorizadas pela Seção de Fiscalização de Posturas.

Art. 8º O Poder Executivo, obrigatoriamente, deve garantir a participação de artistas e grupos que promovam a diversidade de raça, gênero e orientação sexual, com o objetivo de atender todos os públicos e tratar de temas relevantes para a sociedade ferreirense.

Art. 9º O Município deverá propor soluções para atender todos os aspectos de acessibilidade disponíveis com o objetivo de promover a inclusão total de pessoas com deficiência na atividade.

Art. 10. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações específicas, consignadas nos orçamentos pertinentes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na ato de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano-calendário seguinte ao de sua promulgação.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA
PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Dona Balbina, nº769, 2º Andar – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-172

Fone: (19) 3585-5700

www.portoferreira.sp.gov.br | cultura@portoferreira.sp.gov.br





PORTO FERREIRA

PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

MENSAGEM

O presente Projeto de Lei cria o evento denominado “Rock na Estação”, e dá outras providências

A atividade Rock na Estação foi um projeto proposto pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa em 2017 com o objetivo de fomentar a Cultura Rock no Município, criar espaços para as bandas independentes, e oportunizar o surgimento de novos artistas e grupos deste seguimento.

Desde sua primeira edição o projeto trouxe um bom público para prestigiar os artistas e também cumpriu seu papel de criar um espaço onde a Cultura Rock possa ser cultivada e ampliada.

A criação da lei tem como objetivo transformar esse projeto em uma política de cultura que transcende as barreiras dos períodos das gestões municipais e transforma essa atividade em uma política cultural de Estado.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Dona Balbina, nº769, 2º Andar – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-172

Fone: (19) 3585-5700

www.portoferreira.sp.gov.br | cultura@portoferreira.sp.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB92-09FB-4F7C-2266

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 24/01/2024 11:40:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/DB92-09FB-4F7C-2266>